



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER JURÍDICO Nº. 16/2023**

*Instados a nos manifestar acerca da minuta do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 09/2022, a ser celebrado entre esta Câmara Municipal de Aquidabã e a empresa Atalaia Locadora de Veículos Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo, emitimos Parecer, da forma que segue:*

*No que pertine à prorrogação de prazo, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, no inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:*

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

*Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal a prorrogação pretendida, por devidamente justificada e autorizada, na forma exigida pelo art. 57, inc. II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dentro do prazo contratual, além de perfeitamente plausível pelos motivos expostos em sede de Justificativa e amparados legalmente.*

*Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo Aditivo.*

*É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.*

*Aquidabã, 11 de outubro de 2023.*

  
**ASSESSOR JURÍDICO**